DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1848/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4858/2024
PROTOCOLO	: 2334687
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. UTILIZAÇÃO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização da Nota de Empenho n. 6684/2023 e a sua execução financeira, originária do processo licitatório – Pregão Presencial n. 106/2023 e da Ata de Registro de Preços n. 95/2023, realizada entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa RN Indústria e Comércio de Uniformes Ltda, visando à aquisição de uniforme escolar, no valor de R$ 86.136,00 (oitenta e seis mil cento e trinta e seis reais).

Salientamos que o processo licitatório Pregão Presencial n. 106/2023, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 95/2023, encontram-se encartados nos autos do processo TC/4848/2024, não foram objetos de julgamento pelo Conselheiro Relator.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 6684/2023 e da execução financeira (peça n. 14 / fls. 48-54).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 17, fls. 57-59, opinando pela regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira *(PARECER PAR - 1ª PRC – 14039/2024).*

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, o aspecto relativo à formalização da Nota de

Empenho será considerado a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 106/2023 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 95/2023 ainda estão pendentes de julgamento por esse Tribunal de Contas (TC/4848/2024).

2.1. Da Formalização da Nota de Empenho n. 6684/2023

A Nota de Empenho n. 6684/2023 (utilização da Ata de Registro de Preços n. 95/2023) contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, contendo os elementos essenciais, bem como, o extrato do empenho fora publicado no prazo.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram a ficha de informação de execução financeira/anexo (peça n. 13 / fls. 46-47):

Valor Empenhado	R$ 86.136,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 86.136,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 86.136,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da *Nota de Empenho n. 6684/2023 e da execução financeira*, realizados nos termos dos arts. 55 e 61 da Lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd